



PARECER ÚNICO N° 0650063/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00281/1994/015/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	(LAC 1): Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	03768/2011	Outorga retificada
Licenciamento FEAM (LO) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/011/2011	Licença concedida
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	19252/2011	Outorga retificada
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	19251/2011	Outorga retificada
Licenciamento FEAM (LP+LI) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/012/2014	Licença concedida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/013/2015	Em análise técnica
Licenciamento FEAM (LOC) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/014/2016	Licença concedida
Outorga – Perfuração de poço tubular	01553/2016	Autor. de perf. concedida
Outorga – Captação de água subt. por meio de poço tubular	11934/2017	Análise técnica concluída
Outorga – Perfuração de poço tubular	10292/2018	Processo cancelado
Outorga – Perfuração de poço tubular	10293/2018	Processo cancelado
Outorga – Perfuração de poço tubular	10291/2018	Processo cancelado
Outorga – Captação de água subt. por meio de poço tubular	29938/2019	Processo formalizado
Outorga – Captação de água subt. por meio de poço tubular	29939/2019	Processo formalizado
Outorga – Perfuração de poço tubular	37413/2019	Autorização concedida
Outorga – Perfuração de poço tubular	37412/2019	Autorização concedida
Outorga – Perfuração de poço tubular	37414/2019	Autorização concedida

EMPREENDEDOR:	BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA.	CNPJ:	18.786.988/0003-93
EMPREENDIMENTO:	BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA.	CNPJ:	18.786.988/0003-93
MUNICÍPIO:	Itaúna	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 04' 10,0"	LONG/X 44° 39' 47,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2: Rio Pará	SUB-BACIA:	Rio São João
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	CLASSE	4



CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Bios Consultoria	CREA/MG: 37200	
Maria de Lujan Seabra	CREA/MG: 56941	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153542/2019	DATA: 23/04/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	Levy Geraldo de Sou MASP: 1.365.701-0
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental (Analista área verde)	1.292.952-7	Stela Martins
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista de Formação Jurídica	1.316.073-4	marcagarcia
De acordo: Camila Porto – Diretora Regional de Apoio Técnico	-	camilaporto
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer foi elaborado para subsidiar a decisão do superintendente da SUPRAM-ASF no julgamento do pedido de Licença na modalidade LAC1, onde estão sendo avaliadas as etapas de viabilidade ambiental (LP), de instalação (LI), e de operação (LO), referente à atividade Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, para ampliação da capacidade instalada da BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA. A empresa está localizada em zona rural do município de Itaúna- MG.

A empresa possui licença com revalidação automática referente a capacidade instalada de 99 toneladas/dia, conforme citado no Parecer Único nº 0665874/2014 – PA: 0281/1994/011/2011.

Em 17/12/2018, foi formalizado o processo de ampliação em análise considerando a seguinte atividade, conforme DN 217/17:

B-03-02-6: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, sendo que foi informada no FCE a capacidade a ser instalada de 98,6 t/dia. Essa capacidade classifica o empreendimento como Classe 4, por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, referente à ampliação.

A Tabela 1 abaixo resume o histórico de processos de licenciamento mais recentes, formalizados no SIAM, com as respectivas informações relevantes:

Id	Processo	Tipo de Licença/Certificado	Capacidade	Observações:
a	00281/1994/008/2009	RevLO – (Certificado REV-LO nº 010/2009)	61,23 t/dia	Já havia licenciamento anterior
b	00281/1994/009/2009	LO – (Certificado LO Nº 10/2009)	15 t/dia	Ref. Ao processo de LI nº 00281/1994/007/2008
	00281/1994/010/2010	LP+LI (certificado superado pelo processo de LO abaixo)	22,77 t/dia	Ampliação.
c	00281/1994/011/2011	LO (Certificado de LO)	22,77 t/dia	Ref. Ao processo de LP+LI



		nº 005/2014)		acima PA: 00281/1994/010/2010
d	00281/1994/012/2014	LP+LI (superado pelo processo de LOC – letra “f”	25 t/dia	Ref. Ao 5º galpão que faz parte da cor rosa da Fig. 1
e	00281/1994/013/2015	RevLO (Em análise – revalidação automática)	99 t/dia	Itens a+b+c: cor rosa da Figura 1
f	00281/1994/014/2016	LOC (Certificado de LOC nº014/2017)	25 t/dia	Ref. Ao 5º galpão que faz parte da cor rosa da Fig. 1
g	00281/1994/015/2018	Ampliação LAC1 (LP+LI+LO)	98,6	Processo em análise – Conf. folha 80, são as fases 1 e 2 - áreas amarela e lilás da Figura 1

Tabela 1. Processos de licenciamento mais recentes formalizados no SIAM.

Portanto, em caso de deferimento do processo em análise, a empresa estará licenciada para instalar/operar a capacidade total de 222,6 t/dia ($e + f + g = 99 + 25 + 98,6$). Ressalta-se que a empresa apresentou relatório de cumprimento das condicionantes das Licenças vigentes nas folhas 097-100 do PA: 00281/1994/013/2015.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/04/2019, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 153542/2019 (folhas 216-218).

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pela empresa Bios Consultoria, sendo a Geógrafa Sra. Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa responsável pela Elaboração. As respectivas ART's encontram-se nas folhas 048 e 108.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos (folhas 355-370), foi elaborado pelo Sr. Rogério Rodrigues dos Santos. Apresentou-se a respectiva ART e o plano foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura de Itaúna e não houve manifestação até o momento.

Foi entregue Declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Itaúna-MG (folha 026) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (folha 067).

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há incidência de critérios locacionais na área da empresa.

As informações contidas nos estudos apresentados, as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise deste processo de Licenciamento Ambiental.

S. J. S.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame (BMB) é uma empresa em solução de arames e a única fabricante de Steel Cord na América Latina. Com unidades em Vespasiano e Itaúna, em Minas Gerais, a BMB é uma empresa do grupo ArcelorMittal S.A. e N.V. Bekaert Arames.

A unidade industrial da Belgo de Itaúna, objeto deste estudo, localiza-se no recorte do Plano Diretor de 2008 – na zona rural desse município, na localidade conhecida como Fazenda dos Coelhos, no trecho Itaúna-Divinópolis da rodovia MG-050. Encontra-se a uma distância de aproximadamente 10km da área urbana do município.

A atividade desenvolvida nessa unidade fabril é a produção do Steel Cord, um cabo de aço especial utilizado para reforço de pneus radiais.

Essa unidade industrial é basicamente composta de galpões de produção e das estruturas de apoio integradas, tais como: portaria, oficinas, laboratório, almoxarifados, escritório de serviços administrativos e técnicos em geral, sala de reunião, arquivo e sanitários. Existe, ainda, a subestação de energia elétrica de propriedade da BMB em área adjacente à unidade industrial.

A ampliação corresponderá à implantação de uma nova linha de produção de arame latonado, utilizado no início do processo produtivo do produto final (Bead Wire/Steel Cord). Com a implantação desta linha, haverá ampliação da capacidade produtiva da unidade Belgo Itaúna em 98,6t/dia ou 36.000t/ano de trefilados de aço, totalizando 222,6t/dia (124t/dia já licenciada). Para tanto, será necessária a supressão de vegetação na área, conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) elaborado para o empreendimento.

Para a operação do empreendimento está prevista a geração de 308 empregos diretos e indiretos, conforme apresentado na Tabela 2 abaixo. A empresa opera durante sete dias da semana, sob escala de revezamento para a equipe operacional.

FASE ATUAL			
FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE	Quant.	HORÁRIO
Fixos	Administrativo	23	07h15min às 17h03min (segunda à sexta-feira)
	Produção	398	Segunda a domingo em 4 turnos diários
Terceiros	Produção	49	
Total		470	
FASE DE OPERAÇÃO			
FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE	Quant.	HORÁRIO
Fixos	Administrativo	45	07h15min às 17h03min (segunda à sexta-feira)
	Produção	671	Segunda a domingo em 4 turnos diários
	Produção	62	
Total		778	

Tabela 2. Quadro estimado de funcionários antes a após a ampliação.



O terreno possui área total de 480.000 m². A área objeto deste licenciamento (ampliação) é adjacente a área existente e também pertence ao mesmo imóvel de propriedade da BMB. A figura abaixo ilustra as áreas já utilizadas e as áreas previstas para ampliação:

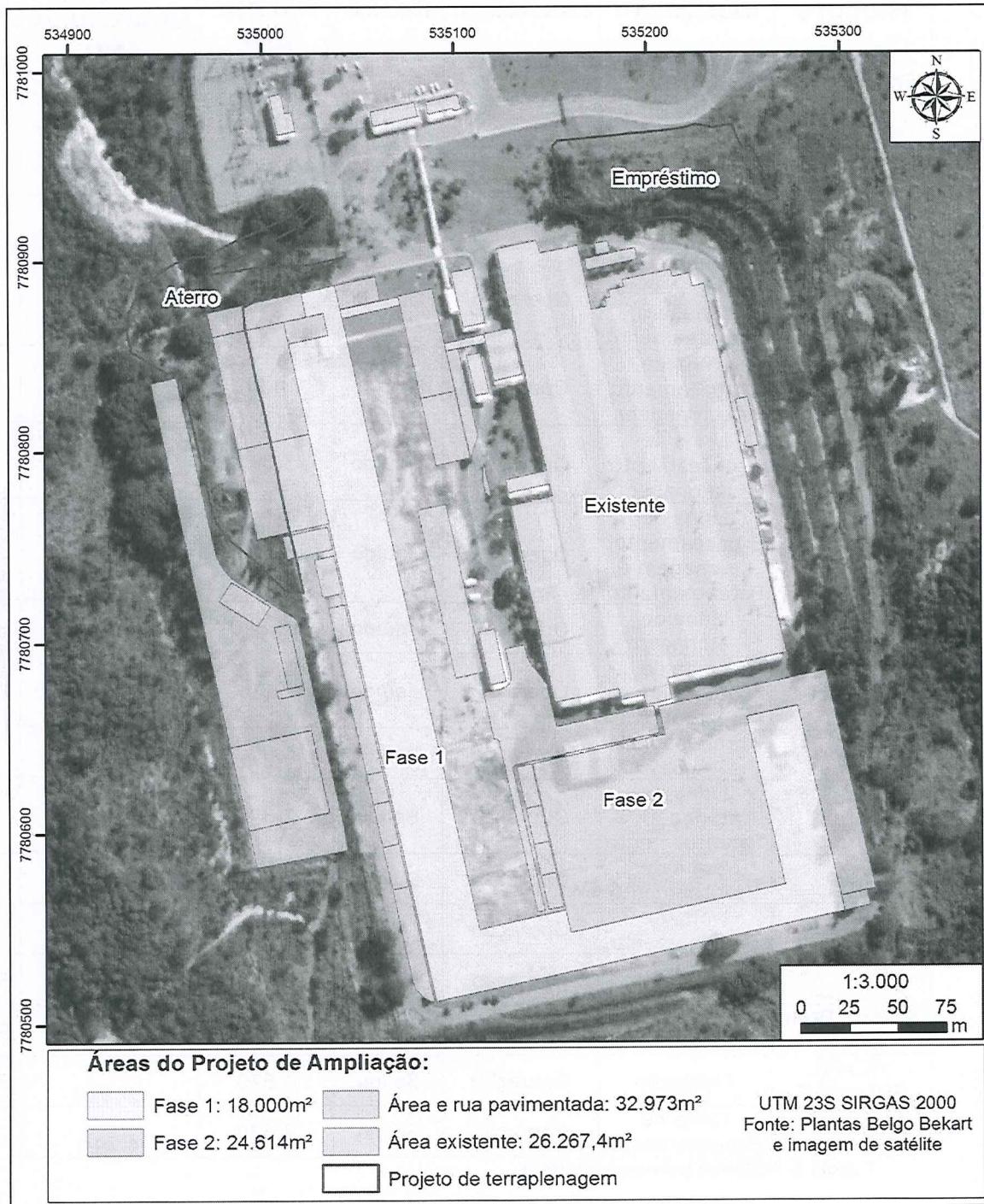


Figura 01. Áreas existentes a de ampliação.

Apresentou-se a seguinte relação de matérias primas utilizadas. Ressalta-se que foram apresentados certificados de regularidade ambiental dos fornecedores.



MATERIA PRIMA E INSUMOS						
NOME DO PRODUTO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	ETAPA LICENCIAM.	ESTADO FÍSICO	CONSUMO MENSAL MÁXIMO (Kg)	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ARMAZENADA (Kg)	FORMA DE ARMAZENAM.
Fio Máquina	Trefilação	Operação	Sólido	3.197.420	1.598.708	Empilhado
Cumar	Linha de Bronzeamento	Operação	Resina	5000 L	3000 L	Tanques
Nuggets Cobre	Linha de Latonagem	Operação	Sólido	20.000	24.000	Bag
Zinco Eletrolítico	Linha de Latonagem	Operação	Sólido	7.100	8.520	Empilhado
Soda Cáustica	Linha de Bronzeamento, Latonagem e Patenteamento	Operação	Líquido	3.570	4.284	Tanque
Hipoclorito de Sódio	Linha de Bronzeamento e Latonagem	Operação	Líquido	430	516	Bombona
Ácido Sulfúrico	Linha de Bronzeamento e Latonagem	Operação	Líquido	5.000	6.000	Tanque
HCl	Linha de Bronzeamento, Latonagem e Patenteamento	Operação	Líquido	280.400	60m³	Tanque
Ácido Fosfórico	Linha de Latonagem	Operação	Líquido	10.840	13.000	Bombona
AcquaQuench	Linha de Latonagem e Patenteamento	Operação	Líquido	900	1.080	Bombona
Sal Grosso	Abrandador de Água	Operação	Sólido	6.000	3.000	Saco
Bórax	Linha de Latonagem e Patenteamento	Operação	Sólido	2.370	2.844	Saco
TKPP	Linha de Bronzeamento	Operação	Sólido	5.150	15.450	Saco
Nitrogênio	Linha de Bronzeamento	Operação	Gás	4.200	6000	Tanque
TRAXIT SL 2025 BXL	Trefilação	Operação	Sólido	9.000	27.000	Saco / Tambor
SABÃO TREF GSB 2	Trefilação	Operação	Sólido	670	2.010	Saco / Tambor
VICAFIL SUMAC 5T	Trefilação	Operação	Sólido	4.670	14.010	Saco / Tambor
Sulfato de Cobre	Linha de Bronzeamento	Operação	Sólido	3.620	4.344	Saco

Tabela 3. Matérias primas e insumos.

O processo produtivo resumido pode ser visualizado através do fluxograma abaixo:

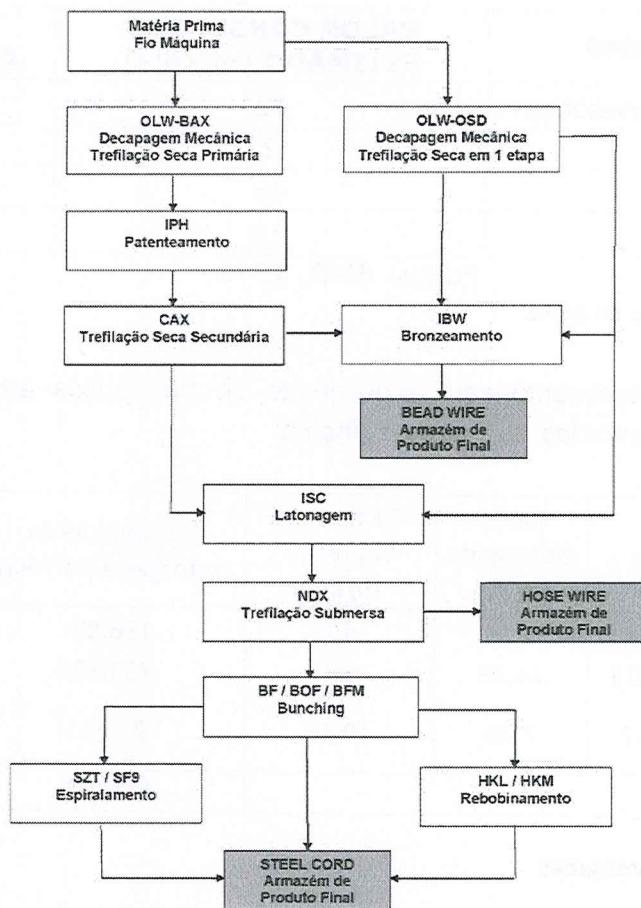


Figura 02. Fluxograma do processo produtivo.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta as camadas do Zoneamento Ecológico-Econômico ZEE-MG, disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a vulnerabilidade natural é classificada como muito baixa/baixa no imóvel. Ressalta-se que principal impacto será a supressão de árvores isoladas e fragmentos de vegetação exótica nas áreas ilustradas na Figura 1.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informado no RCA (folha 087), foram apresentados os consumos de água na tabela abaixo, previstos para a etapa de ampliação.



TIPO DE CONSUMO	VALOR CONSUMIDO ESTIMADO (m ³ /dia)	FONTE DE ABASTECIMENTO
Sanitários, vestiários, lavatórios	22	Poço artesiano
Lavagem de piso	2	Poço artesiano
Aspersão de vias	16	Poço artesiano
Total	40	Poço artesiano

Fonte: BMB, 2018.

Tabela 4. Pontos de consumo de água.

A fonte de abastecimento será proveniente de três poços artesianos outorgados, cujas informações estão apresentadas na Tabela 5 abaixo:

Portaria de Outorga nº	Processo	Vazão Outorgada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume diário outorgado (m ³ /dia)	Validade do Certificado
1118/2014	19252/2011	8,05	17	136,85	25/07/2020
1119/2014	19251/2011	23,18	14	324,52	17/07/2020
A ser emitida	11934/2017	7,76	10:48	83,81	Vinculado a este processo
Volume diário total				545,18	

Tabela 5. Fontes de água Outorgadas

Com base nas tabelas anteriores, na fase de implantação haverá um consumo diário estimado de 7,34 % da vazão diária total outorgada (545,18 m³/dia).

A empresa solicitou autorização para perfuração de mais três poços tubulares através dos processos 10291/2018, 10292/2018 e 10293/2018. Posteriormente, em função da relocação da Reserva Legal, solicitou-se, em substituição aos processos supra mencionados, novas Autorizações de Perfuração através dos processos nºs: 37412/2019, 37413/2019 e 37414/2019, as quais foram concedidas. Ressalta-se que os processos formalizados em 2018 foram cancelados.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

• Corte de Árvores Isoladas

De acordo com o mapa do IBGE, o empreendimento se localiza no bioma Cerrado. Para a ampliação de suas atividades faz-se necessário o corte de 287 árvores isoladas de espécies nativas, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental constante nos autos do processo (fls. 416).

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborado pelo engenheiro florestal Carlos Henrique Gonçalves, CREA MG 90.864/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos (fls. 412).





Foi realizado o censo florestal numa área de 9,17 ha (ADA ampliação), onde foram mensurados tanto os indivíduos pertencentes às espécies nativas quanto às exóticas (pinus, mangueira, espatodea, acácia amarela, resedá, jamelão e leucena). Ressalta-se que para o corte destas últimas foi requerida, pelo empreendedor, a regularização/autorização junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Conforme o inventário florestal, as espécies nativas presentes na ADA que apresentam maior Índice de Valor de Importância são: *Machaerium opacum* – Jacarandá Tã (21,50%); *Syagrus romanzoffiana* - Gerivá (12,37%); *Jacaranda sp.* - Caroba (10,20%).

Na ADA foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção:

- *Myracrodroon urundeuva* (aroeira do sertão): protegida pela Portaria IBAMA 83/1991 e classificada como “Vulnerável” pelo Biodiversitas (2007) – 2 indivíduos;
- *Apuleia leocarpa* (Garapa): classificada como “vulnerável” pela Portaria MMA 443/2014 – 6 indivíduos.

Tendo em vista que a Portaria IBAMA 83/1991 permite o corte de Aroeira do Sertão em florestas secundárias com Plano de Manejo Aprovado e que não há legislação específica para a espécie *Apuleia leocarpa* (garapa), foi solicitada a apresentação de estudo de inexistência de alternativa locacional para execução do projeto de ampliação do empreendimento, em atendimento à alínea d do art. 5º da DN 114/2008, uma vez que a atividade objeto do licenciamento não se enquadra como utilidade pública.

Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

- a) Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;*
- b) Realização de pesquisas científicas;*
- c) Utilidade pública;*
- d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.*

Como justificativa para necessidade do corte das espécies ameaçadas de extinção, o empreendedor afirma que as novas estruturas, obrigatoriamente, serão instaladas contínuas aos galpões de produção de forma a proporcionar um layout produtivo lógico, visando menor movimentação interna de semi produtos entre uma fase produtiva e as fases seguintes, reduzindo o tráfego de empilhadeira, tornando as atividades mais seguras e harmônicas, além de ser necessário aproveitar as estruturas de apoio integradas já existentes, tais como: portaria, oficinas, laboratório, almoxarifados, escritório de serviços administrativos e técnicos em geral, sala de reunião, arquivo e sanitários. Ademais, deve-se considerar também que o entorno da área pleiteada para ampliação da fábrica é constituído por áreas legalmente protegidas (Áreas de Preservação Permanente e Reserva



Legal). O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional foi elaborado pelo engenheiro florestal Carlos Henrique Gonçalves, CREA MG 90.864/D, cuja ART encontra-se nos autos.

A fim de garantir a sobrevivência das espécies ameaçadas de extinção, o empreendedor apresentou proposta de compensação pelo corte das mesmas, atendendo ao disposto na DN 114/2008, qual seja:

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

Uma vez que será necessário o corte de 8 indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, o empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF que prevê o plantio de 200 mudas, atendendo à proporção de 25:1 definida na deliberação normativa. Para as demais árvores isoladas não há necessidade de compensação, tendo em vista que a DN 114/2008 se aplica apenas ao bioma Mata Atlântica. Uma vez que foi apresentado um único PTRF para a compensação pela intervenção em APP, pelo corte de árvores isoladas e recomposição da área de Reserva Legal, o referido projeto será descrito em item específico neste parecer (item 6.1).

De acordo com o Inventário Florestal, o rendimento lenhoso oriundo do corte dos 287 indivíduos arbóreos será de 72,143 m³ ou 108,2145 st. O material lenhoso será utilizado dentro do próprio empreendimento para manutenção e construção de cercas das áreas protegidas (reserva legal e APP) e entorno. Os subprodutos ou restos vegetais, serão utilizados nas áreas alvo de PTRF, onde serão incorporados ao solo, proporcionando seu enriquecimento e melhoria de suas condições físicas e ecológicas.

Planejamento da exploração

Na exploração será utilizado o Sistema de toras curtas - aquele em que a madeira é extraída com menos de 6 m de comprimento.

O corte florestal será subdividido nas seguintes etapas e/ou operações: 1) Derrubada ou abate - corresponde ao seccionamento do fuste, separando-o do toco, com o respectivo tombamento da árvore; 2) Desgalhamento - corresponde à retirada dos galhos fixados ao fuste; 3) Destopamento - operação que consiste em retirar o ponteiro (copa) da árvore abatida a um determinado diâmetro preestabelecido, definindo o fuste comercial aproveitável.

Será realizado o corte semimecanizado (motosserra) pelo fato do terreno não ser totalmente plano. A remoção do material lenhoso deverá ser realizada sempre pela área de intervenção autorizada e já desmatada, e nunca pela vegetação remanescente a ser preservada.

O enleiramento do material ocorrerá logo após o corte e seleção, conforme as dimensões, para aguardar o baldeio final e transporte ou mesmo a permanência definitiva nos locais de armazenamento, caso não haja interesse no material.



As atividades para o corte serão de 60 dias corridos após aprovação do órgão para tal operação.

• **Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Na área do empreendimento existem algumas estruturas localizadas na Área de Preservação Permanente do curso d'água que delimita a propriedade (Córrego Bagaço), sendo elas: 02 poços tubulares; tubulação de lançamento de efluentes sanitários; e estrada de acesso aos poços tubulares (598 m²). Ressalta-se que há uma outra estrada desativada em APP que será reconstituída floristicamente (34 m²), sendo objeto, inclusive, do PTRF de compensação pela intervenção em APP.

As referidas estruturas localizadas em APP ocupam uma área de 598 m², tendo sido proposta a compensação na proporção de 1:1, em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

A intervenção em APP no que diz respeito aos poços tubulares é passível de regularização por se tratar de uso antrópico consolidado, uma vez que, conforme dados do SIAM, as outorgas para estes pontos foram concedidas a partir do ano 2000. Já a permanência da tubulação de lançamento de efluentes líquidos em Área de Preservação Permanente é caracterizada como baixo impacto, conforme DN 226/2018:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

I - Sistema de coleta, tratamento, lançamento e destinação final de efluentes líquidos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa.

A proposta de compensação pela intervenção em APP (598 m² + 34 m² da estrada a ser desativada) consiste na recomposição de uma estrada desativada localizada na própria Área de Preservação Permanente intervista (Ribeirão Bagaço), que atende à proporção mínima estabelecida na legislação, qual seja, 1:1. Para tanto foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado pelo biólogo Pedro Leandro Moreira Neto, CRBio 087751/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos (fls. 449).

O empreendedor apresentou cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas De Preservação Permanente – APP (TCCA) (ANEXO IV), devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

AS *AS*
AS *AS*

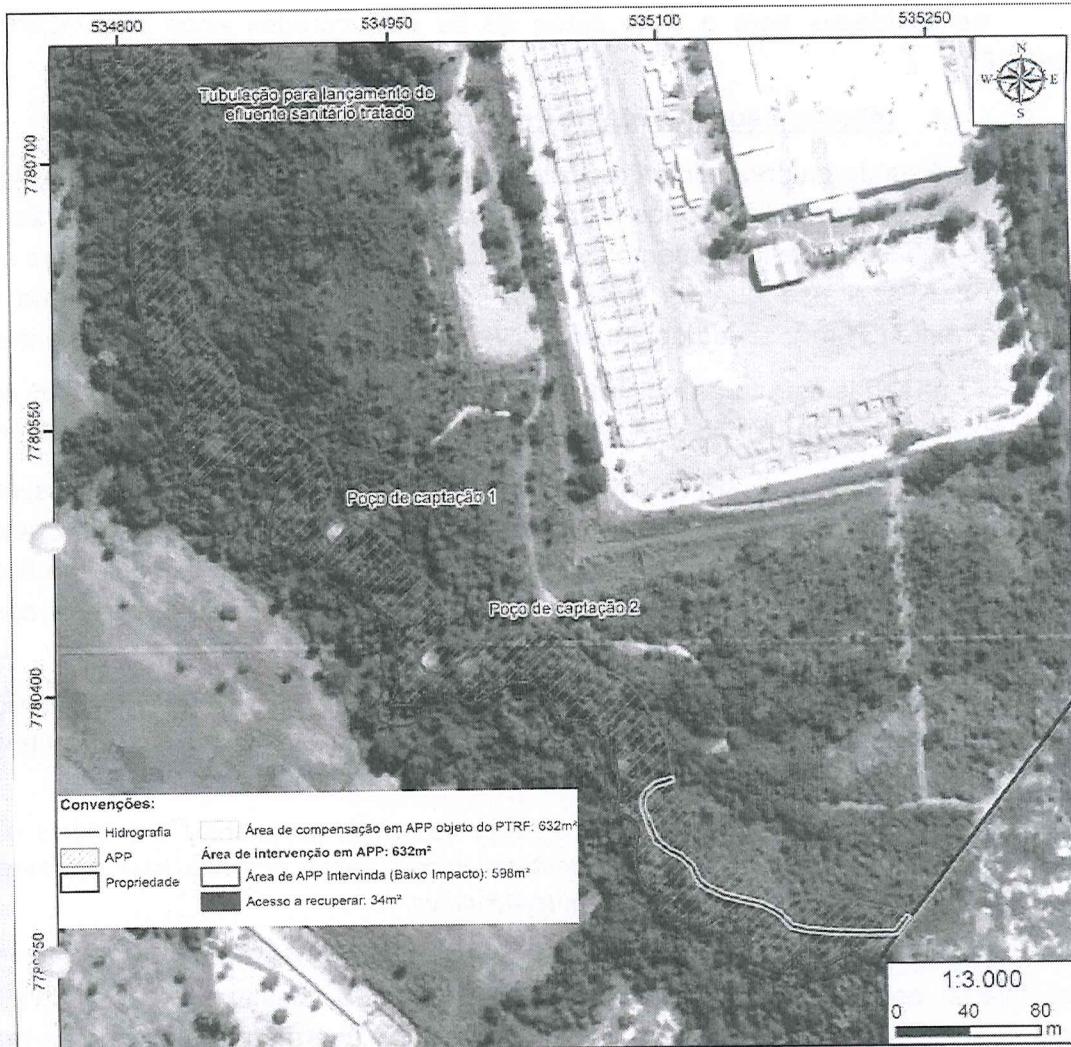


Figura 03. Área de Preservação Permanente intervida e área de proposta para compensação.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento se localiza em imóvel rural, denominado “Fazenda dos Coelhos”, registrado sob matrícula nº 26.627, folha 027, livro 2-DV, CRI de Itaúna. A propriedade possui área total de 48,40 ha e reserva legal averbada em uma única gleba com área de 9,70ha de vegetação de cerrado (não inferior a 20% da área total do imóvel). Foram apresentados o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e mapa de averbação elaborados à época pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF. Ressalta-se que não foi constatado descumprimento do referido termo.

A área ocupada pela reserva está localizada em um fundo de vale sem drenagem, com encostas voltadas para sul e norte (coordenadas UTM X= 535.186 e Y= 7.780.419). A vegetação é caracterizada por um fragmento florestal em estágio inicial a médio de regeneração, com dossel arbóreo e um sub-bosque denso. A Reserva Legal se encontra em bom estado de conservação,



parcialmente cercada, entretanto, há restrição de acesso ao local e não há presença de gado na área.

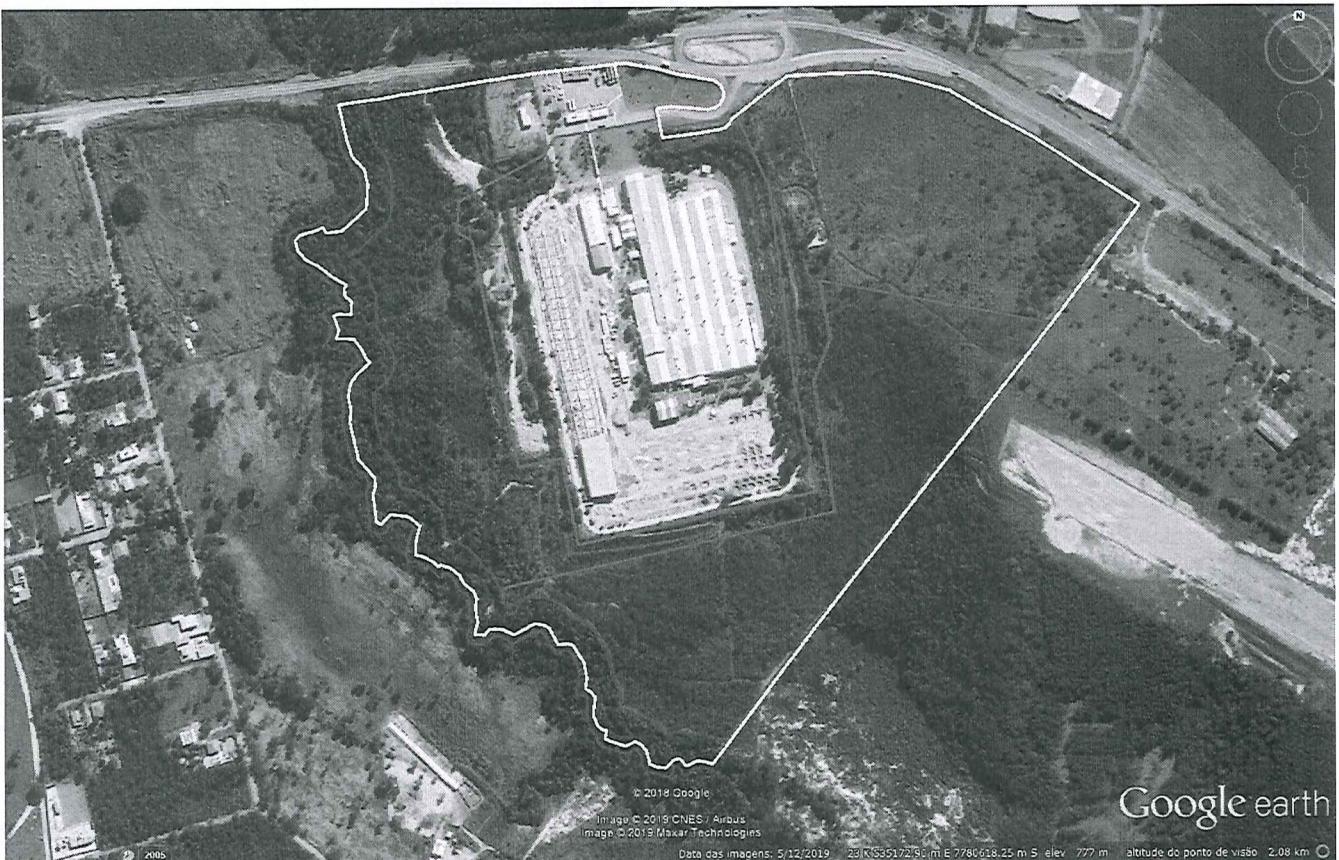


Figura 04. Área de Reserva Legal averbada (em verde).

Através do Requerimento para Intervenção Ambiental, o empreendedor solicitou a relocação de parte da área de Reserva Legal averbada (4,25 ha) com a justificativa de viabilizar futuras expansões da fábrica já instalada no imóvel.

Para tanto foi apresentado um Laudo Técnico de Regularização da Reserva Legal, elaborado pela engenheira florestal Bianca Massula Santos, CREA MG 131.719/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos do processo (fls. 303).

De acordo com o referido laudo, a área proposta para relocação é contígua à Área de Preservação Permanente do córrego Bagaço existente no imóvel e se conecta com a área de Reserva Legal averbada que não será realocada, não havendo, portanto, fragmentação da área de Reserva Legal. Vejamos o que diz o artigo 26 da Lei 20.922/2013:

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

AS *AP*
AS *AP*



III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental". (grifo nosso)

Foi realizado um levantamento florístico da atual área de Reserva Legal, bem como da área proposta para realocação, no qual consta as seguintes informações:

Reserva Legal Belgo Bekaert		
	Atual (a ser relocada) - 4,25 hectares	Proposta para relocação - 4,25 hectares
Fitofisionomia	Pastagem com árvores isoladas; Ecótono	Ecótono
Parcelas aleatórias	5 (10x20m)	5 (10x20m)
Nº de família/espécies	23 famílias/41 espécies	28 famílias/53 espécies
Espécies endêmicas	4	6
Espécies ameaçadas/protegidas	1	1
Índice de Diversidade Shannon-Weaver (H')	3,29	3,31
Estrutura vertical	HT < 4,99m - 24 indivíduos 4,99m < HT < 10,19m - 96 indivíduos HT > 10,19 m - 23 indivíduos	HT < 4,44m - 32 indivíduos 4,44m < HT < 12,10m - 162 indivíduos HT > 12,10 m - 22 indivíduos
Altura média	7,27 m	7,24 m
DAP médio	10 cm	9,44 cm

Figura 05 – Características da Reserva Legal atual e proposta para relocação

A partir das informações contidas na tabela é possível aferir que as tipologias da área de Reserva Legal atual e da proposta para relocação são semelhantes, com formação de vegetação de transição entre floresta estacional e cerrado. Na área atual de Reserva Legal existem locais de pastagens, o que não ocorre na área proposta que é majoritariamente coberta por mata, com exceção de pequenos acessos que cortam o local. É importante destacar que a área proposta é contígua à APP do córrego Bagaço, aumentando a borda de proteção da rede hidrográfica local e propiciando a formação de um maciço único de APP e Reserva Legal. A área de Reserva Legal a forma conexão com a área de vegetação nativa do imóvel vizinho, entretanto, a relocação não promoverá a desconexão destas áreas. Diante do exposto, pode-se afirmar que a relocação da reserva legal proporcionará um ganho ambiental.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural da propriedade (CAR MG-3133808-E3F8.E1C1.30FB.46D2.901E.7CED.AA4F.4B1B), no qual consta a área de Reserva Legal em conformidade com a proposta de relocação apresentada e aprovada pelo órgão ambiental.

Salienta-se que houve o cancelamento da Reserva Legal do imóvel (AV- 002 da mat. 26.627) e averbação do CAR MG-3133808-E3F8.E1C1.30FB.46D2.901E.7CED.AA4F.4B1B, com a respectiva planta planimétrica e memorial descritivo, conforme matrícula do imóvel atualizada apresentada. O empreendedor deverá providenciar o cercamento da área de Reserva Legal.

[Handwritten signatures]

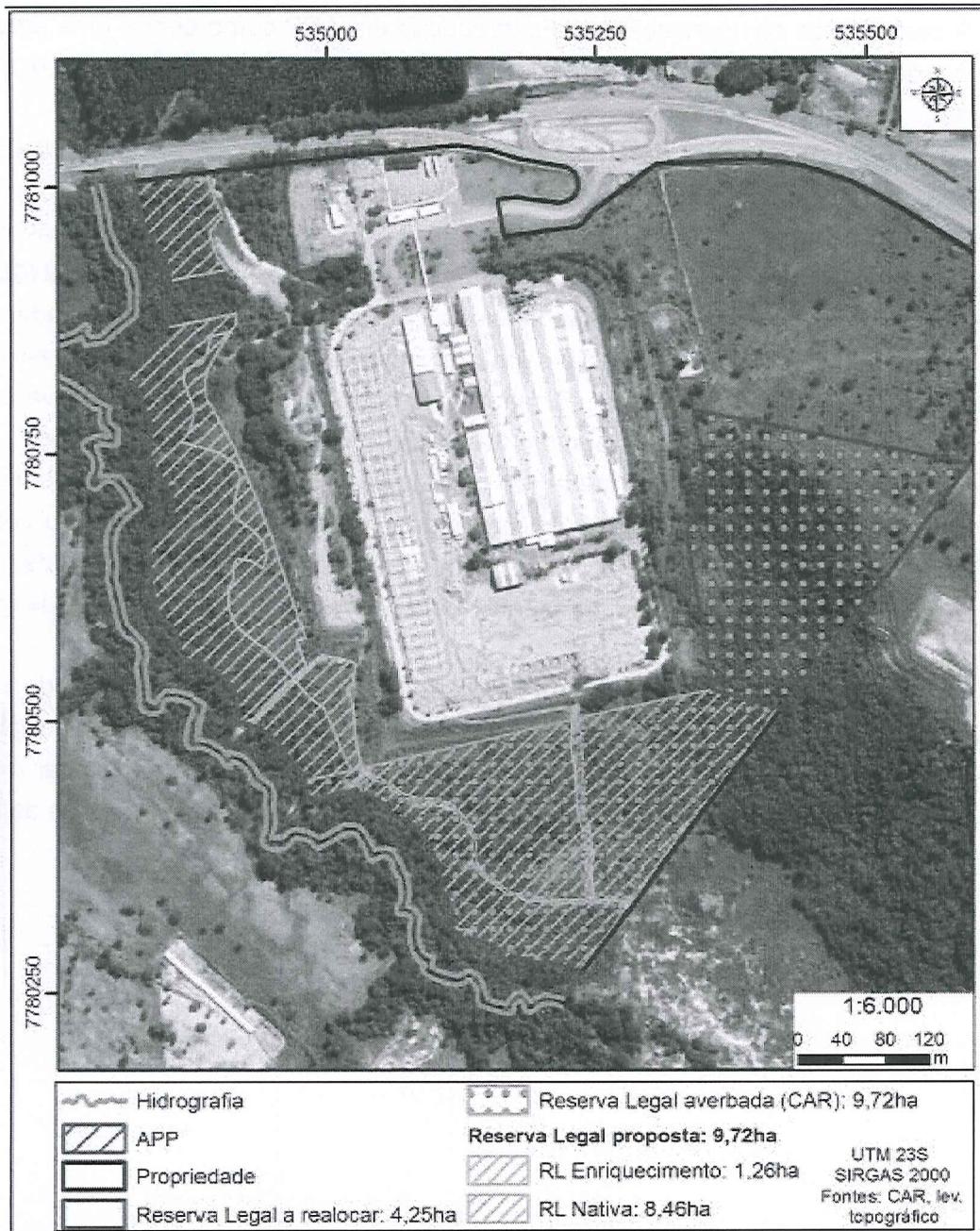


Figura 06. Proposta de relocação de Reserva Legal

6.1 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

O empreendedor apresentou um único PTRF que prevê todas as medidas de recomposição na área da empresa, em atendimento às compensações pela intervenção em APP, pelo corte de árvores isoladas e a recomposição da Reserva Legal da propriedade.



A proposta de compensação pela intervenção em APP compreende uma área de 632 m², na proporção de 1:1, localizada na APP existente no próprio imóvel. É indicado o espaçamento de plantio de 3x2m, totalizando **105** mudas.

A proposta de compensação pelo corte de árvores isoladas consiste no plantio de 200 mudas (proporção de 25:1, em atendimento à DN 114/2008) na área de Reserva Legal do imóvel.

O PTRF prevê também a recomposição de áreas de Reserva Legal constituídas por pastagem (1,26 hectares), com espaçamento de plantio de 3x2m, totalizando **2100** mudas, sendo que destas, 200 mudas são referentes à compensação pelo corte de árvores isoladas.

No estudo consta uma lista de espécies indicadas para plantio em Área de Preservação Permanente e uma lista de espécies indicadas para o plantio em área de Reserva Legal, que foram selecionadas a partir de levantamentos florísticos realizados nas imediações da área a ser reconstituída e de consultas em literatura. Tendo em vista que as áreas de recomposição se encontram com o entorno preservado, foi proposto o plantio de enriquecimento com o objetivo de aumentar a diversidade de espécies no local, com espécies, preferencialmente, dos grupos de clímax ou secundárias pelo fato da área apresentar baixa luminosidade (indivíduos de grande porte no entorno).

O PTRF propõe medidas como manejo de espécies exóticas, análise do solo, combate à formiga, coveamento e adubação, preparo do solo, coroamento, tratos culturais e replantio.

O empreendedor será condicionado, no Anexo I deste parecer, a executar o PTRF conforme cronograma de execução; a realizar o monitoramento da área e a cercar as áreas de Reserva Legal.

PS *AS* *AA*

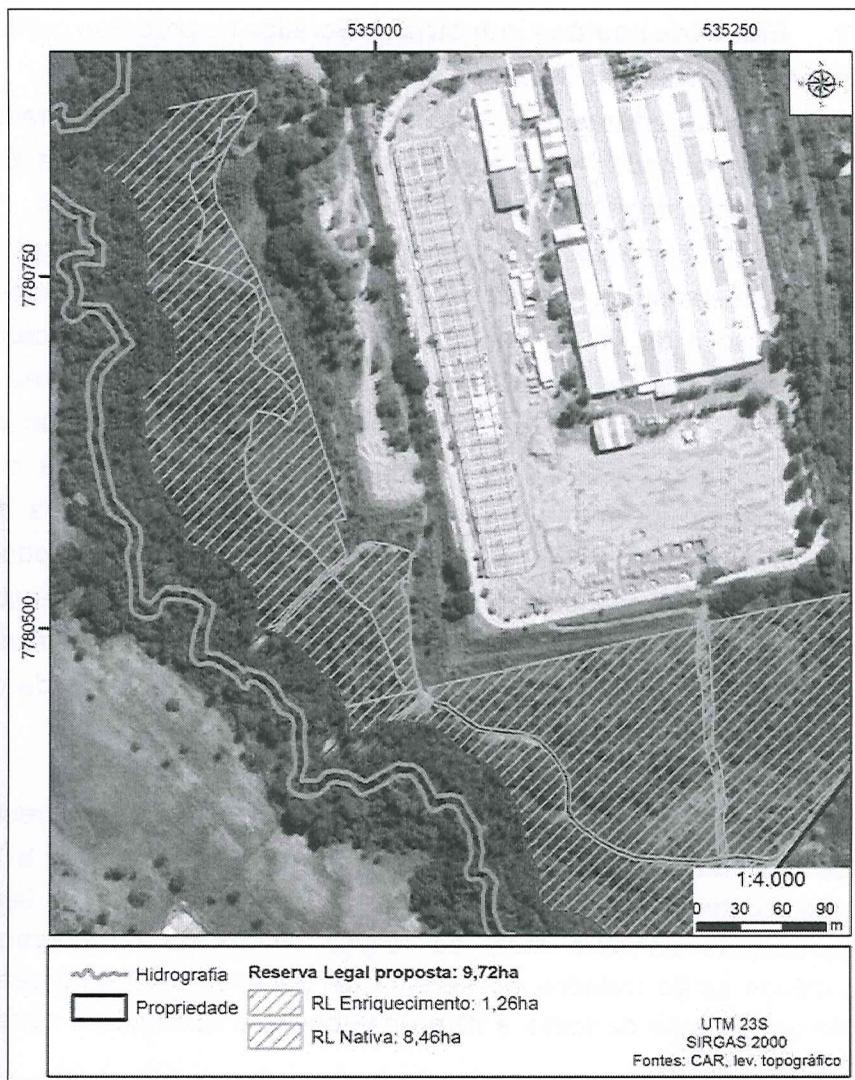


Figura 07. Área alvo de PTRF (compensação pelo corte de árvores isoladas e recomposição de RL)

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Foram identificados os seguintes impactos ambientais no PCA (folhas 039-044);

7.1. Ruídos: Gerados durante a operação das máquinas/equipamento e do tráfego de veículos.

Medidas mitigadoras: Os ruídos são inerentes a atividade e serão minimizados pela manutenção dos veículos e equipamentos. Os galpões de produção contam com isolamento acústico. Conforme apresentado na folha 040, as medições recentes realizadas estão em conformidade com os padrões vigentes. Considerando que o monitoramento de ruídos foi condicionando no Parecer Único nº 0441302/2017 – PA: 00281/1994/014/2016; tal monitoramento não está sendo solicitado neste parecer.



7.2. Efluentes líquidos industriais: Gerados no processo produtivo, bem como a partir da regeneração de resina feita com sal grosso.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais gerados são armazenados em tanques e coletados por caminhões para serem tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais da Belgo Bekaert Arames em Contagem. A LO e o comprovante de entrega de documentos de revalidação da LO da BBM Contagem encontram-se em anexo ao RCA. Apresentou-se também o layout dos tanques de armazenamento de efluentes. A unidade fabril de Itaúna conta com canaletas e bacias de contenção como medidas de controle de efluentes. As primeiras, são utilizadas para o retorno de efluente industrial e de água. Para o retorno de efluente industrial, haverá um tanque para receber este produto. Para o retorno de água, se houver vazamento, a água irá cair direto nos tanques de armazenagem, de forma a ser reaproveitada no processo. As bacias de contenção estão dispostas em todos os pontos de armazenagem de produtos químicos tais como transformadores, tanques de estoque de produtos químicos, tanques de estoque de efluente industrial etc. Ressalta-se que está sendo solicitada a quantificação dos efluentes líquidos industriais enviados, análises do tratamento e comprovação da correta destinação do lodo retirado na ETEI da unidade da Belgo em Contagem.

7.3. Efluentes líquidos sanitários: Gerados nos sanitários, restaurante etc.

Medidas mitigadoras: Serão instalados containers, durante a instalação, no canteiro de obras, contendo sanitário e vestiário. Os efluentes sanitários serão interligados à rede de esgotamento sanitário atual da fábrica. Na etapa de operação, os efluentes líquidos sanitários serão tratados no sistema de tratamento. O empreendimento conta atualmente com um sistema de fossa e filtro anaeróbico, o qual possui capacidade de recebimento de até 60.000 litros.

Para a ampliação, a ETE sanitária presente hoje na fábrica de Itaúna será reposicionada (para área próxima à Central de Gás e dos tanques de armazenamento de efluente industrial) e redimensionada para a capacidade total de pessoas que passarão a ocupar as instalações. O processo de consiste em um tratamento inicial do esgoto em um tanque séptico com brita, onde são removidos os sólidos maiores em suspensão, seguindo para um filtro anaeróbico. O efluente tratado é destinado ao córrego do Bagaço. O lodo gerado no processo é removido por uma empresa especializada, durante as limpezas periódicas, e dada a destinação final conforme as normas vigentes. O projeto da nova ETE sanitária encontra-se em fase de elaboração. Atualmente é realizado monitoramento do tratamento com periodicidade mensal, conforme Programa de Auto Monitoramento, que será continuado após a implantação do novo sistema. A localização da nova ETE a ser implantada e o seu ponto de monitoramento do lançamento foram apresentadas no RCA. Considerando que o monitoramento dos efluentes sanitários já foi condicionado no Parecer Único nº 0441302/2017 – PA: 00281/1994/014/2016, este monitoramento não está sendo solicitado neste Parecer.



7.4. Águas pluviais/medidas mitigadoras: A drenagem pluvial do canteiro de obras e a da ampliação serão interligadas à rede atual da fábrica

7.5. Resíduos Sólidos/medidas mitigadoras: Os resíduos provenientes da ampliação serão incorporados ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos realizado atualmente pela BMB Itaúna. Os resíduos serão separados e estocados de forma adequada. Os funcionários serão sensibilizados quanto aos assuntos relacionados à geração de resíduos, de forma a minimizar os impactos da sua geração e disposição. As cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos a serem gerados pela expansão encontram-se anexas ao RCA. O armazenamento e destinação final dos resíduos devem atender às normas e aos requisitos legais aplicáveis segundo as determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), objeto da Lei Federal n. 12 305/2010. Ressalta-se que a BMB protocoliza, anualmente, junto à SUPRAM-ASF, a Planilha de Resíduos do empreendimento em atendimento à condicionante de sua licença ambiental. A localização do Depósito Temporário de Resíduos Sólidos foi apresentada junto ao RCA. O monitoramento dos resíduos sólidos já foi condicionado no Parecer Único nº 0441302/2017 – PA: 00281/1994/014/2016. Está sendo condicionado neste Parecer a entrega semestral da cópia da DMR, conforme DN 232/2019.

7.6. Efluentes atmosféricos: Gerados pela movimentação de veículos nas vias internas, pela descarga dos veículos, e nos fornos durante as atividades de trefilação.

7.7. Medidas mitigadoras: Na etapa de obras, para minimizar a emissão de poeira, será realizada a aspersão de água nas vias. No que se refere à geração de fumaça preta de transporte de carga e de passageiros, a unidade não possui frota própria a diesel, mas controla o serviço de transportadoras contratadas e do serviço de transporte de colaboradores, com medições eventuais e aleatórias, usando a escala de Ringelmann. Foram apresentados na tabela abaixo e no RCA os sistemas de controle das emissões atmosféricas previstas na operação dos fornos de trefilação a seco (com emissão de particulados) e de decapagens químicas, com emissão de vapores ácidos.

FONTE DE EMISSÃO (PROCESSO INDUSTRIAL)	SUBSTÂNCIA EMITIDA	SISTEMAS DE CONTROLE
Linha OLW / IBW /IPH / ISC	Vapor ácido HCL	Sistema exaustor e lavador de gases
Linha IBW	Vapor ácido H ₂ SO ₄	Sistema exaustor e lavador de gases
Linha ISC	Vapor ácido fosfórico	Sistema exaustor e lavador de gases
Trefilação	Emissão poeira sabão	Sistema de Despoeiramento (exaustor) e filtro de manga
IPH - Cumar	Benzeno, Tolueno, Xileno	Sistema de Despoeiramento (exaustor) e filtro de manga
Trefilação a seco	Esteearato (sabão)	Sistema de Despoeiramento



queimado)

(exaustor) e filtro de manga

Tabela 6. Emissões atmosféricas.

Nota: OLW - Decapagem em linha; IBW - Linha Bronzeamento; ISC - Linha Latonagem; IPH - Linha de Patenteamento.

Fonte: BMB, 2018.

O sistema de despoieiramento consiste na extração de pó proveniente do processo de trefilação. É gerada uma pressão negativa, por meio de um exaustor, em cada uma das máquinas para realizar a exaustão do pó.

O pó exaurido é encaminhado para um sistema de filtragem (filtro de mangas). Após a filtragem, o resíduo sólido é armazenado em um BAG e encaminhado para empresa externa para destinação final. A Figura 08 ilustra o esquema do filtro de mangas.

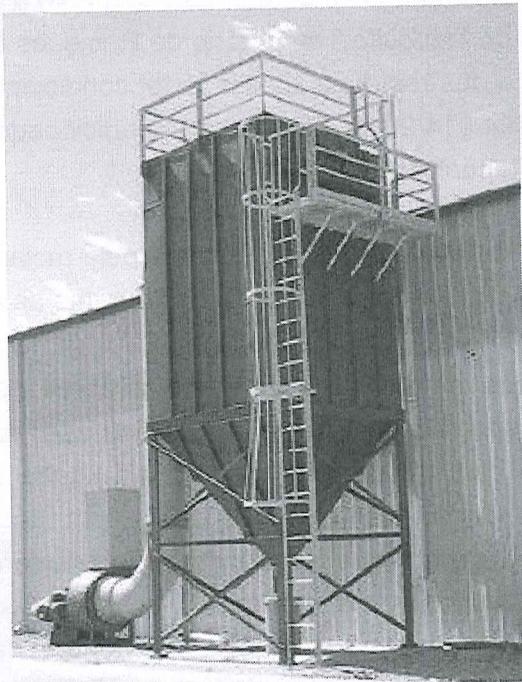


Figura 08 – Esquema de filtro de mangas.

Fonte: BMB, 2018.

Está sendo condicionado o monitoramento das chaminés em 11 pontos, conforme informado no RCA. Os pontos de monitoramento de emissão atmosférica estão identificados no Anexo 2 deste estudo – Planta de Layout.

8. COMPENSAÇÕES

As compensações referentes à intervenção em Área de Preservação Permanente e corte de árvores isoladas estão descritas no item 6.1 deste parecer.

(Handwritten signatures)



9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de LP+LI ampliação da Licença 00281/1994/013/2015, em revalidação automática, para regularizar a atividade: produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.

O empreendimento possui ainda o processo de LO n. 281/1994/2014/2016, também com validade até 17/07/2020.

Vejamos o histórico de processo do empreendimento:

Inicialmente o empreendedor requereu e obteve as licenças prévia, de instalação e de operação, respectivamente, 00281/1994/001/1994, 00281/1994/002/1995 e 00281/1994/003/1996. Posteriormente teve a revalidação CERTIFICADO RLO Nº 310 A BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME ATÉ 22/7/09 P/ UNIDADE FABRIL DE PRODUÇÃO DE CABO DE AÇO ESPECIAL EM ITAUNA C/ CONDICIONANTES. (processo n. 00281/1994/004/2002), ingressou com a LI de ampliação n. 00281/1994/005/2005.

Formalizou a licença de operação n. 00281/1994/006/2006 em decorrência da aludida instalação.

Em 2009 houve novo pedido de ampliação n. 00281/1994/007/2008 (LI).

Posteriormente, foi solicitada a revalidação da licença n. 00281/1994/004/2002, por meio do processo n. 00281/1994/008/2009.

Solicitou a LO n. 00281/1994/009/2009, em razão da instalação ocorrida mediante o deferimento da LI n. 00281/1994/007/2008, supracitada.

Em 2010, houve novo pedido de ampliação n. LP + LI n. 00281/1994/010/2010, posteriormente foi formalizada n. 00281/1994/011/2011.

Em 2014 foi formalizada a LP+ LI 00281/1994/012/2014 (ampliação das licenças COPAM LO nº 281/1994/009/2009 e 00281/1994/011/2011, conforme parecer único).



Em 2015 formalizou a LAC n. 00281/1994/013/2015, que se encontra em análise.

Posteriormente, em 2016 ingressou com o processo n. 00281/1994/014/2016, com status de concedida.

Do presente feito:

No tocante ao presente processo de ampliação, tem-se as seguintes atividades, consoante o enquadramento da DN 217/2017:

- **B-03-02-6:** Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, sendo foi informado no FCE a capacidade a ser instalada de 98,6 t/dia. Essa capacidade classificada o empreendimento como Classe 4, por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno referente à ampliação.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros procedimentos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

AS
AS
AS
AS



Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente nota-se a existência de procedimentos anteriores, logo não faz jus ao benefício da autodenuncia, entretanto, trata-se de processo de LP+LI, o que não enseja, num primeiro momento, autuação, visto que respeitadas as fases do licenciamento ambiental.

Assim, somente se o empreendimento estivesse em instalação, ou suprimido vegetação nativa, que deveria ser devidamente autuado e ter suas instalações suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 23/04/2019, Auto de Fiscalização n.153542/2019, como não houve início das instalações para implantação do empreendimento, que demandam supressão de árvores isolada (em análise conjunta neste parecer), não houve autuação por instalar sem licença.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 17/12/2019, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 25).

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Tenaglia Mariani, procurador do empreendimento (fls. 01-09).

Consta contrato social às fls.129-147, onde se pode verificar que quem representa o empreendimento são os senhores João Guimarães de Cerqueira Lima e Mateus Guimarães de Cerqueira Lima.

Consta AVCB às fls. 39.



Consta às fls. 196 o requerimento de licença de LAC2, consoante define a Deliberação Normativa 217/2017.

Consta procuração às fls.29, outorgando poderes aos procuradores, com validade até 20/04/2019.

Consta no processo declaração à f. 68 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 35.

Foi apresentada declaração do município de Itaúna/MG (f. 26) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Itaúna/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Constam nos autos a publicação às fls. 18-19 realizada no jornal "O tempo", solicitando o requerimento da licença de LAC2, nos termos da DN 13/96 atual 217/2017.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, às f. 75-107 e às f. 36-47, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 48 e 108). Salienta-se que os estudos foram realizados pela Geografa Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa.



Consta nos autos o programa de prevenção de riscos ambientais às fls. 464-836, realizado pelo engenheiro Selmo de Freitas Damasco, consoante ART de fls. 837.

Consta AVCB às fls. 67 válido até 30/04/2019.

O detalhamento do uso dos recursos hídrico, constam no parecer técnico.

As outorgas deferidas no curso deste processo e destinadas a esta ampliação deverão ter sua validade vinculada a presente licença, nos termos da Portaria IGAM 49/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 69-70 e 71-74 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente quitados.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Conforme informado no FCE, será necessária supressão de vegetação nativa, que será apreciada nos autos do processo de AIA n. 5467/2018.

Do processo de AIA:

a) Do pedido de relocação de reserva legal

A propriedade encontra-se inserida na matrícula n. 26.627, sendo a empresa requerente a proprietária do imóvel.

Nota-se que consta averbação de reserva legal (AV- 002), realizada junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (atual IBAMA) em 9,70 ha.

[Assinaturas]



Nota-se que a propriedade possui área total de 48,40 ha e reserva legal averbada em uma única gleba com área de 9,70ha de vegetação de cerrado, correspondente à 20% da área total do imóvel.

Constam nos autos o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e mapa de averbação elaborados à época pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Constatou-se, tecnicamente, que a Reserva Legal se encontra em bom estado de conservação.

Segundo análise técnica não houve descumprimento do termo de averbação firmado junto ao IBDF (atual IBAMA).

Por meio do Requerimento para Intervenção Ambiental, o empreendedor solicitou a relocação de parte da área de Reserva Legal averbada (4,25 ha).

Fundamentou o pedido visando futuras expansões da fábrica já instalada no imóvel, bem ainda, apresentou laudo Técnico de Regularização da Reserva Legal, elaborado pela engenheira florestal Bianca Massula Santos, CREA MG 131.719/D, consoante ART.

De acordo com o referido laudo, a área proposta para relocação é contígua à Área de Preservação Permanente do córrego Bagaço existente no imóvel e se conecta com a área de Reserva Legal averbada que não será realocada, não havendo, portanto, fragmentação da área de Reserva Legal.

Em análise a legislação vigente vejamos as hipóteses legais para alteração da área de reserva legal (Lei 20.922/2013):

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Trata-se o citado acima da alteração da área de reserva dentro do imóvel rural, ou seja, relocação da área nos limites do próprio imóvel. Tal solicitação deve ser aprovada pelo órgão ambiental, mediante análise técnica e jurídica. No presente caso, o fato do empreendedor não ter alterado a área da reserva legal original bem ainda, respeitado os termos do compromisso firmado foi possível auferir ganho ambiental da nova área apresentada.



Ademais, pela análise técnica, subsiste atualmente na propriedade área para relocação nos percentuais requeridos pelo empreendedor e que atenda a legislação.

Foi apresentado um levantamento florístico da atual área de Reserva Legal, bem como da área proposta para relocação.

Concluindo-se que as tipologias da área de Reserva Legal atual e da proposta para relocação são semelhantes. Entretanto, conforme consta, área atual de Reserva Legal existem locais de pastagens, o que não ocorre na área proposta que é majoritariamente coberta por mata.

Destarte concluiu-se tecnicamente, pelo ganho ambiental.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, com a devida indicação da reserva legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal). Constatou-se tecnicamente que a área informada no CAR condiz com a área de reserva ora relocada.

Foram realizadas as devidas averbações na matrícula do imóvel, ou seja, o cancelamento da antiga reserva legal averbada, bem ainda a averbação da nova área, devidamente detalhada, com os mapas de demarcação. (AV-7/26.627 em 25/09/2019).

b) Corte de árvores isoladas

Visando a ampliação de suas atividades fez-se necessário o corte de 287 árvores isoladas de espécies nativas, conforme informado pelo empreendedor e constatado pela analista técnica.

Nota-se que foi anexado aos autos o Plano de Utilização Pretendida juntamente com o Inventário Florestal, de autoria do engenheiro florestal Carlos Henrique Gonçalves, CREA MG 90.864/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos (fls. 412).

Conforme informação técnica, mensurou-se em uma área de 9,17 ha os indivíduos pertencentes às espécies nativas e às exóticas (pinus, mangueira, espatodea, acácia amarela, resedá, jamelão e leucena). Foi informado que para o corte destas últimas foi requerida, pelo empreendedor, a regularização/autorização junto ao Instituto Estadual de Florestas.

As espécies constadas de maior Índice de Valor de Importância são: *Machaerium opacum* – Jacarandá Tã (21,50%); *Syagrus romanzoffiana* - Gerivá (12,37%); *Jacaranda sp.* - Caroba (10,20%).

Conforme relato técnico, na ADA foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção, vejamos:

- *Myracrodruron urundeava* (aoeira do sertão): protegida pela Portaria IBAMA 83/1991 e classificada como “Vulnerável” pelo Biodiversitas (2007) – 2 indivíduos;



- Apuleia leocarpa (Garapa): classificada como “vulnerável” pela Portaria MMA 443/2014 – 6 indivíduos.

Nota-se que Portaria IBAMA 83/1991 permite o corte de Aroeira do Sertão desde que em florestas secundárias e com Plano de Manejo Aprovado.

No tocante a espécie Apuleia leocarpa (garapa), tendo em vista a ausência de legislação específica para a espécie em comento, foi aplicada à DN 114/2008. e solicitada, pela equipe técnica, a apresentação de estudo atestando ser o corte dos indivíduos, comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento consoante determina a alínea “d” do art. 5º da DN 114/2008.

Vejamos o que aduz a DN 114/2008, art. 5º:

Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou ok de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

- Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;*
- Realização de pesquisas científicas;*
- Utilidade pública;*
- Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.*

Destarte, aduziu o empreendedor como justificativa para necessidade do corte das espécies ameaçadas de extinção, que as novas estruturas, obrigatoriamente, serão instaladas contínuas aos galpões de produção de forma a proporcionar um layout produtivo lógico, visando menor movimentação interna de semi produtos entre uma fase produtiva e as fases seguintes, reduzindo o tráfego de empilhadeira, tornando as atividades mais seguras e harmônicas, além de ser necessário aproveitar as estruturas de apoio integradas já existentes, tais como: portaria, oficinas, laboratórios, almoxarifados, escritório de serviços administrativos e técnicos em geral, sala de reunião, arquivo e sanitários.

Considerou-se na análise que o entorno da área pleiteada para ampliação da fábrica é composto por APP e Reserva Legal. Nota-se que o aludido estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Carlos Henrique Gonçalves, CREA MG 90.864/D, cuja ART encontra-se nos autos.

Nota-se a apresentação de proposta de compensação, conforme constatação técnica, atendendo ao descrito na DN 114/2008, vejamos:

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:



a) *Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;*

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF que prevê o plantio de 200 mudas, atendendo à proporção de 25:1 definida na deliberação normativa, visto que será necessário o corte de 8 indivíduos.

Tem- se que, para os doutros indivíduos não há necessidade de compensação, tendo em vista que a DN 114/2008 prevê apenas para o bioma Mata Atlântica.

Foi apresentado um único PTRF para a compensação pela intervenção em APP, pelo corte de árvores isoladas e recomposição da área de Reserva Legal, devidamente aprovado pelo gestor técnico responsável.

De acordo com o Inventário Florestal haverá rendimento lenhoso oriundo do corte dos 287 indivíduos arbóreos, sendo que o material será utilizado dentro do próprio empreendimento, conforme detalhamento no parecer técnico.

c) Da intervenção em APP

Em que pese o empreendedor informar no FCE que não haverá intervenção em área de preservação permanente, notou-se a existência de estruturas localizadas na Área de Preservação Permanente.

As aludidas estruturas compõem-se de: dois poços tubulares; da tubulação de lançamento de efluentes sanitários e da estrada de acesso aos referidos poços tubulares.

Foi informado no parecer técnico que existe ainda uma estrada desativada em APP, que será objeto de PTRF de compensação pela intervenção em APP.

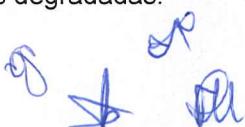
Foi proposta a compensação na proporção de 1:1, em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006.

Verificou-se que a intervenção em APP, no que diz respeito aos poços tubulares, é passível de regularização por se tratar de uso antrópico consolidado, uma vez que, conforme dados do SIAM, as outorgas para estes pontos foram concedidas a partir do ano 2000.

Destarte, consoante análise técnica, foi possível constatar que as intervenções ocorreram em data anterior a 19 de junho de 2002.

Desta feita, consoante avaliado pela Técnica, a noticiada intervenção é passível de regularização ambiental, vez que configurada a ocupação antrópica consolidada, haja vista que as estruturas ali existentes foram implementadas em data anterior a 19 de junho de 2002, sendo aplicável o artigo 11, da Lei Estadual n. 14.309/2002.

Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.





§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

Lado outro, a permanência da tubulação de lançamento de efluentes líquidos em Área de Preservação Permanente restou caracterizada como baixo impacto, conforme DN 226/2018:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

I - Sistema de coleta, tratamento, lançamento e destinação final de efluentes líquidos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa.

Assim, não é o caso de demolir as estruturas, o que não exime a empresa de compensar ambientalmente a área intervinda, diante da exegese contida na Resolução CONAMA n. 369/2006, Deliberação Normativa COPAM n. 76/2004 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.1905, de 12 de agosto de 2013.

Foi apresentado o PTRF – Projeto Técnico de Restituição da Flora para fins de compensação na intervenção em APP, elaborado por responsável técnico de nível superior e com registro no Conselho da Classe, conforme consta nos autos.

Será condicionada a apresentação do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado pela empresa perante a SUPRAM-ASF, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Itaúna/MG, pelo qual se compromete a executar o cronograma do PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, sendo condição para concessão da LAC1, com amparo na Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.

Ressalta-se que o prazo de validade da presente licença será vinculado ao processo de Revalidação que já foi concedida, vejamos o que aduz o Decreto 47.383/2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de



validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC – Licença Ambiental Concomitante, desde cumpridas as medidas de controle e as condicionantes impostas.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases concomitantes de Licença Prévia, de Instalação e Operação – LP+LI+LO, para a empresa BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA, para a atividade de *"Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial"*, no município de Itaúna, MG, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins De Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – App.

Anexo V. Relatório Fotográfico da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e Operação da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Empreendedor: BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA

Empreendimento: BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA

CNPJ: 18.786.988/0003-93

Município: Itaúna

Atividade: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 217/17: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/015/2018

Validade: 10 anos

1 - CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) <u>na área de Reserva Legal</u> , conforme cronograma de execução apresentado. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, <u>com ART do responsável técnico pela elaboração</u> .	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a fase de LI.
1.2	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal, a fim de favorecer a sua recomposição, e implantar placas indicativas. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento e a implantação das placas.	Em até 120 (cento e vinte) dias após publicação desta licença e/ou antes de iniciar a fase de LI.
1.3	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, <u>referente à compensação pela intervenção em APP</u> , conforme cronograma de execução. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, com ART do responsável técnico pela elaboração.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a fase de LI.

2 - CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

2.1	Manter o cercamento de todas as áreas protegidas existentes na propriedade (RL, APP). Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento das áreas.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
2.2	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área onde foi executado o PTRF de <u>compensação pela intervenção em APP</u> (condicionante 1.3 da LP), com ART do responsável técnico pela elaboração a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
2.3	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, <u>referente à compensação pelo corte de árvores isoladas</u> ,	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.



	<p>conforme cronograma de execução.</p> <p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, <u>com ART do responsável técnico pela elaboração.</u></p>	
2.4	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de Reserva Legal, onde foi executado o PTRF, com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
2.5	O empreendedor não poderá suprimir os 05 indivíduos de ipê-amarelo localizados na ADA do empreendimento, conforme planta planimétrica constante nos autos do processo.	Durante a vigência da licença
2.6	<p><u>Caso a instalação não seja concluída até 09/04/2020</u>, conforme art. 19, § 1º da DN COPAM 232/2019, enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos da construção civil – DMR, conforme art. 16, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. Obs: a primeira DMR deverá considerar o período de 09/04/2020 até 30 de junho.</p>	Durante a vigência da Licença.

3 - CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

3.1	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de <u>compensação pelo corte de árvores isoladas</u> , que foi alvo de execução do PTRF (condicionante 2.3 da LI), com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Anualmente , todo mês de <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.2	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área onde foi executado o PTRF de <u>compensação pela intervenção em APP</u> (condicionante 1.3 da LP), com ART do responsável técnico pela elaboração a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Anualmente , todo mês de <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.3	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de Reserva Legal, onde foi executado o PTRF, com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Anualmente , todo mês de <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.4	Manter o cercamento de todas as áreas protegidas existentes na propriedade (RL, APP).	Durante a vigência da licença

g. a. f. a. f.



3.5	<p>Apresentar planilha com a quantificação dos efluentes líquidos industriais destinados à unidade da Belgo em Contagem.</p> <p>Apresentar Certificado da correta destinação do lodo da ETEI, bem como análises para comprovar a eficiência do tratamento na ETEI antes da liberação dos efluentes em curso d'água ou em rede de coleta do município de Contagem.</p>	Semestralmente.
3.6	<p><u>Após o início da operação</u>, enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.</p> <p>Obs: a primeira DMR deverá considerar a data de início da operação.</p>	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Empreendedor: BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA

Empreendimento: BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA

CNPJ: 18.786.988/0003-93

Município: Itaúna

Atividade: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 217/17: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/015/2018

Validade: 10 anos

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminés dos filtros de mangas e dos lavadores de gases (11 pontos).	Material particulado e COV, conforme tabela XVII da DN 187/2013. Obs: os parâmetros de COV deverão ser analisados nos pontos específicos conforme informado pela empresa na tabela 6 – item 7.7 deste Parecer.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

(Assinaturas e selos)



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA

Empreendimento: BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA

CNPJ: 18.786.988/0003-93

Município: Itaúna

Atividade: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 217/17: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/015/2018

Validade: 10 anos

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

SIM

Não

Área de Reserva legal total do imóvel: 9,72 hectares

Tipo de intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			
Área ou quantidade autorizada	0,05,98 ha			
Bioma	Cerrado			
Fitofisionomia	-			
Rendimento lenhoso	-			
Coordenada Plana (UTM)	X: 534.917	Y: 7.780.495	Datum: WGS84	Fuso: 23K

Tipo de intervenção	Corte de árvores isoladas			
Área ou quantidade autorizada	287 indivíduos			
Bioma	Cerrado			
Fitofisionomia	Ecótono			
Rendimento lenhoso	72,143 m ³ ou 108,2145 mst			
Coordenada Plana (UTM)	X: 535.028	Y: 7.780.645	Datum: WGS84	Fuso: 23K

(Handwritten signatures and initials)



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Pelo presente instrumento, Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arames Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.786.988/0003-93, com sede na Rodovia Mg 050, km 61, Fazenda dos Coelhos, zona rural do município de Itaúna/MG, neste ato representada por Luiz Carlos Tenaglia Mariani, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº M-1.503.173 SSP/MG, CPF nº 549.871.566-87, residente e domiciliado a Rua Davos 213, condomínio Vila Alpina, Nova Lima MG, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; se compromete por meio deste, perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO a compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições a seguir expostos.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

II.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo nº 00281/1994/015/2018), formalizado junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013 e a Resolução Conama nº 369/2006, constantes no corpo do documento autorizativo AIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

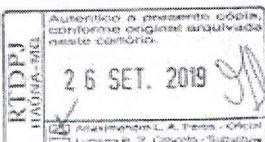
Prazo: 10 anos

II.2 – Executar a proposta de compensação / Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para o enriquecimento de Área de Preservação Permanente (APP), comprovando a recuperação por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente (todo mês de julho) a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, durante 10 anos.

Prazo: Executar o PTRF, conforme cronograma executivo apresentado, com relatórios fotográficos descritivos, todo mês de julho, durante 10 anos.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

III.1 – O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.



26 SET. 2019



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA-MG

DADOS DO REGISTRO NO VERSO

III.2 – Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

III.3 - Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

IV.1 - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47383/2018;

IV.2 - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

IV.3 - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público:

IV.4 - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E assim, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Itaúna, 28 de agosto de 2019.

micah hysa am but sparkling cancer
(Empreendedor)
PE: 510871566-27

CPF: 549871566-87

DR

(Superintendente)

MASP: Rafael Ribeiro Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASP
MARP 106/2001

TESTEMUNHAS:

Nome: SIZLA RODA MARTINS
CPF: 026.408.076-23

Nome: **Nauma Serrão Oliveira**
CPF: **123.789.956-80**

 RJDFI	 HUINA, Msc.	Autentico a presente cópia conforme original sempre adi- mestre, cartório.
		 26 SET. 2019
 Antônio Henrique L. A. Farias - Oficial		
 Leandro R. P. Cuculo - Secretaria		

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text 'NACIONALNÍ TECHNICKÁ KNÍHOVNA A DOCUMENTACE' and 'PRAHA' at the bottom. The inner circle contains the number '2123' and a handwritten signature 'J. J. J.'.

A circular stamp with the text "REGISTRO CIVIL E MILITAR DO DISTRITO DO NORDESTE DE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE - MG" around the perimeter. In the center is a crest featuring a lion and a sword, with the number "2" to its left. The date "1950" is at the bottom.



ANEXO V

Relatório Fotográfico da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Empreendedor: BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA

Empreendimento: BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA

CNPJ: 18.786.988/0003-93

Município: Itaúna

Atividade: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 217/17: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/015/2018

Validade: 10 anos



Foto 01. Indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos na área de ampliação



Foto 02. Indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos na área de ampliação



Foto 03. ETE sanitária



Foto 04. Central de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

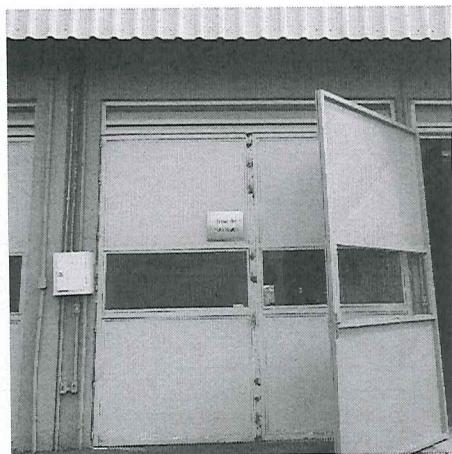


Foto 05. Central de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

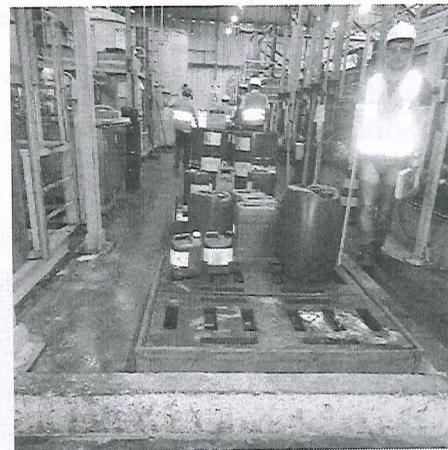


Foto 06. ÁREA de manuseio e armazenagem de produtos químicos.

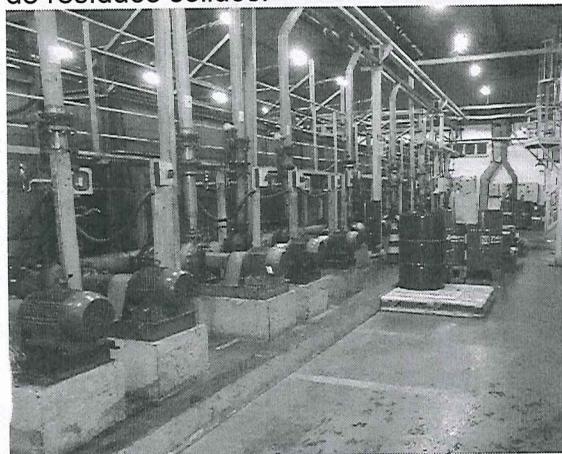


Foto 07. ÁREA de manuseio e armazenagem de produtos químicos.

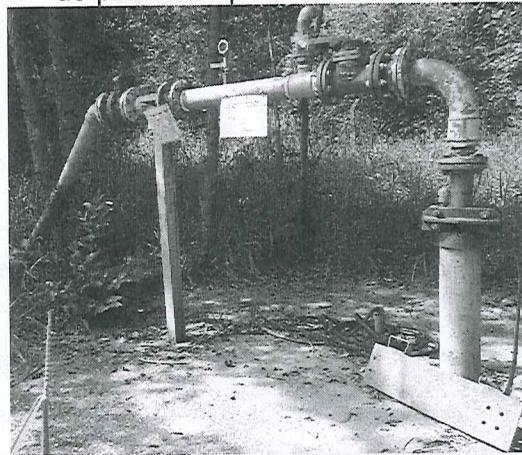


Foto 08. Poço tubular em uso.



Foto 09. Poço tubular aguardando outorga

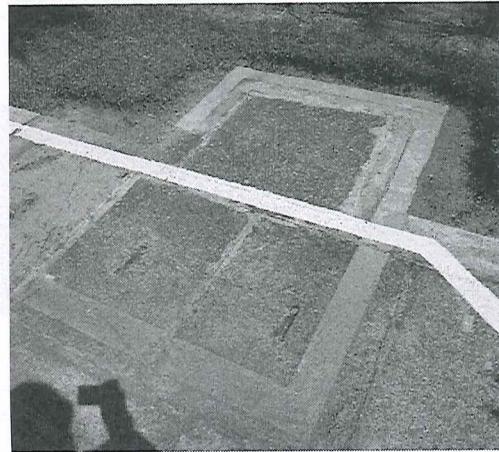


Foto 10. Caixa separadora água/óleo sem descarte de efluentes.